

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 001/2016

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Emilio de Moraes, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, representada neste ato pelo ilustre presidente, **Sr. Ademir Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador CI/RG sob o nº 1254508-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 825.871.911-49, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA**, com CNPJ/MF nº 19.454.422/0001-65, com sede na Rua Caiapó, nº 1077, Setor Leste, Bairro Jardim América, na cidade de Colider, Estado de MT, neste ato representada por seu representante o **Jair Jeferson Frasson Junior**, portador do RG. N.º 751.190 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 025.306.811-80 residente e domiciliado na Av. Curitiba, nº 3095, Centro, na cidade de Sorriso - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de assessoria gerencial, orçamentária, patrimonial, financeira e de planejamento em cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal na Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, no período de Janeiro e Fevereiro do exercício de 2016.

Dentre as Atribuições estão:

- Assessoria Contábil e administrativa de acordo com a Lei Federal nº 4320/64 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor, junto à equipe técnica e Presidência da Câmara;
- Acompanhamento e Assessoria da Implementação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Consultoria no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.
- Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

- Conferência da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato neste ato lhe outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de prestar assessoria gerencial, orçamentária, patrimonial, financeira e de planejamento à este, nos assuntos de seu interesse interno e administrativo, defendendo os interesses do mesmo em assuntos de seu interesse interno e administrativo.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços ora contratado deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, bem como no escritório da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) cada, com vencimento sempre até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, conforme Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 29 de fevereiro de 2016, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão:01 - Câmara Municipal de Nova Santa Helena

Unidade:001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade:2 001 - Manutenção e Encargos da Câmara

Elemento de Despesa:3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUCUMBÊNCIA

Nas ações judiciais em que for parte o **CONTRATANTE** e ocorrer condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes se reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA**, independentemente dos valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento e eventuais Aditivos Contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

regulamentos ou prazos;

- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/15/1998. Aplicam-se supletivamente ao presente Contrato as Disposições da resolução nº 008/95 do Egrégio Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Fica designado através da Portaria/Decreto nº 01/2016 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Nome	Matricula
TITULAR	DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	47

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
FGTS	04/01/2016	22/01/2016	2015122412270992053296
INSS	08/10/2015	05/04/2016	1277.36BD.695E.4D97
CNDT	02/10/2015	29/03/2016	163786639/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

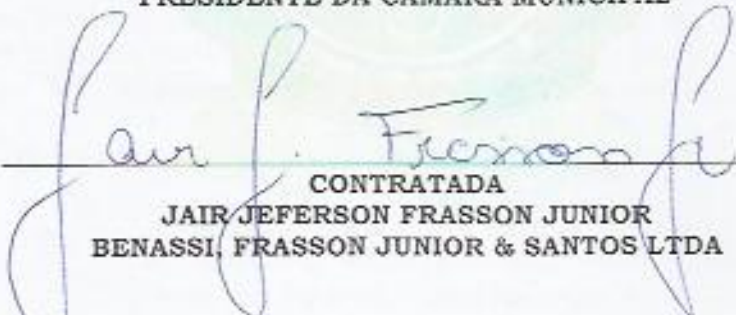
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 04 de Janeiro de 2016.

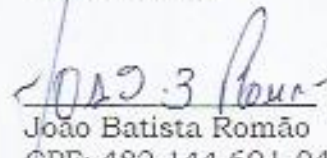


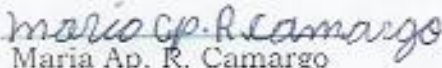
CONTRATANTE
ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

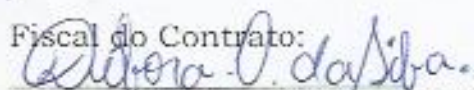


CONTRATADA
JAIR JEFERSON FRASSON JUNIOR
BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

Testemunhas:


João Batista Romão
CPF: 482.144.691-04


Maria Ap. R. Camargo
CPF: 008.210.311-98

Fiscal do Contrato:

Nome: DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA
CPF/MF 039.145.721-75